



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Secretaria dos Conselhos

**DELIBERAÇÃO Nº 44/2023**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ARQUITETURA E PATRIMÔNIO - CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/046252/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Patrimônio (PPGAP), Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Arquitetura, Patrimônio Cultural e Contemporaneidade, a ser oferecido pela Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Patrimônio obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Patrimônio obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 5º** - Os efeitos da presente Deliberação retroagem a 16 de novembro de 2023, data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de dezembro de 2024.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA  
REITORA**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA  
E PATRIMÔNIO**

# CURSO DE MESTRADO EM ARQUITETURA E PATRIMÔNIO

## TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Patrimônio (PPGAP), organizado em conformidade com a legislação federal que disciplina a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e com o disposto no presente Regulamento.

**Parágrafo único** - O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Patrimônio (PPGAP), com área de concentração em Arquitetura, Patrimônio Cultural e Contemporaneidade, engloba duas linhas de pesquisa, a saber:

- I - Patrimônio e Memória: Processos, Tecnologia e Projeto;
- II - Patrimônio, Cultura e Território.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - As atividades do PPGAP serão ministradas no Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

**Parágrafo único** - Todas as Unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGAP.

**Art. 3º** - A organização acadêmica e administrativa do PPGAP constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto) e do seu Colegiado, apoiados por sua Secretaria.

**§ 1º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGAP serão eleitos por seus pares, candidatando-se de forma conjunta, e designados pelo Diretor da ESDI, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

**§ 2º** - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária do Colegiado do PPGAP convocada para esse fim.

**§ 3º** - O mandato dos Coordenadores do PPGAP será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 4º** - O mandato para representação discente do PPGAP será de 1 (um) ano. O representante discente e seu suplente serão eleitos por e dentre os mestrandos regularmente matriculados no PPGAP, admitindo-se recondução.

**§ 5º** - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

**§ 6º** - No caso de interrupção do mandato do Coordenador e/ou do Coordenador Adjunto, deverá haver nova eleição para o representante da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

**§ 7º** - O Colegiado é a instância decisória no âmbito do PPGAP, composta pelos docentes credenciados e por 1 (um) representante discente, tendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto como seus Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**Art. 4º - Compete à Coordenação do PPGAP:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Articular, junto às Chefias dos Departamentos, a carga horária para o cumprimento das atividades acadêmicas no Programa;
- d) Supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- e) Supervisionar o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- f) Supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;
- g) Promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado do Programa;
- h) Avaliar e emitir parecer sobre novas disciplinas propostas pelas linhas de pesquisa ou sobre os professores indicados para ministrá-las;
- i) Gerir e encaminhar convênios para a devida tramitação;
- j) Avaliar, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGAP, de modo a assegurar seu elevado padrão técnico e científico;
- k) Indicar critérios para a seleção de candidatos;
- l) Supervisionar a Banca de Seleção de Candidatos ao Curso;
- m) Propor e aprovar o encaminhamento de editais para seleção de novos alunos;
- n) Sugerir o número de vagas, ano a ano, em consonância com o determinado neste Regulamento e com as diretrizes dos órgãos de pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto da UERJ, como das instituições oficiais do país;
- o) Supervisionar a indicação de alunos para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGAP;
- p) Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades dos Cursos;
- q) Analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todos os alunos;
- r) Encaminhar ao Colegiado do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- s) Presidir o Comitê Avaliador Permanente no PPGAP e supervisionar todas as suas atividades;
- t) Representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UERJ, assim como perante as instituições congêneres, associações e agências de fomento;
- u) Decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

**Art. 5º - Compete ao Colegiado do PPGAP:**

- a) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- b) Encaminhar emendas ou substituição do presente Regulamento à apreciação das instâncias superiores da UERJ;
- c) Formular a política acadêmica do PPGAP e assegurar a sua execução;
- d) Eleger o Coordenador e seu Coordenador Adjunto;
- e) Discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- f) Discutir e aprovar qualquer medida cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- g) Pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- h) Examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo próprio Colegiado do Programa;

- i) Constituir Comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
- j) Homologar os Editais de Seleção do Programa;
- k) Aprovar Bancas de Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação, a partir da proposta do orientador;
- l) Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, de prorrogação do Curso, de inscrições de alunos especiais e externos, de dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades, e de aproveitamentos de créditos, em conformidade com o presente Regulamento;
- m) Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- n) Reunir-se, em caráter ordinário, para discutir os temas referentes às atividades desenvolvidas;
- o) Reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 6º** - O Colegiado do PPGAP reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada bimestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros.

**§ 1º** - As pautas das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa serão enviadas pela Coordenação com 7 (sete) dias de antecedência.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, explicitando-se o assunto que justifica a reunião.

**Art. 7º** - A Secretaria do PPGAP é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Coordenador Adjunto.

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria do PPGAP:

- a) Garantir o registro acadêmico das disciplinas;
- b) Manter atualizada a lista dos alunos, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- c) Manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- d) Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- e) Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões e de suas Bancas Examinadoras;
- f) Assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- g) Zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- h) Dar suporte às demandas administrativas da UERJ e à elaboração de relatórios para agências de fomento;
- i) Assegurar o bom atendimento aos alunos e professores.

**Art. 9º** - O Comitê Avaliador Permanente, presidido pela Coordenação do Curso, será formado por 2 (dois) docentes permanentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) representante discente. Tal Comitê será responsável pelo acompanhamento e avaliação das metas e por proposição de estratégias para seu pleno cumprimento. Sua reunião será, no mínimo, semestral e um relatório deverá ser apresentado no biênio, tendo em vista os possíveis ajustes e investimentos para avaliação quadrienal. Será responsável pela política de auto-avaliação do Programa.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 10** - O corpo docente do PPGAP será composto por professores permanentes, visitantes e colaboradores, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

§ 1º - Dos integrantes do corpo docente do PPGAP será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica em sua área de atuação e pela formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros com vínculos formais com outras instituições, brasileiras ou não, com produção científica comprovada e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor, poderão atuar como professores colaboradores para desenvolverem atividades relacionadas ao PPGAP, em um percentual não superior a 30% (trinta por cento) do número de docentes do PPGAP que pertençam ao quadro funcional ativo do DAU/ESDI.

**Art. 11** - São credenciados como professores permanentes do PPGAP aqueles docentes que foram aprovados pelo Colegiado para desenvolverem atividades de ensino, para participarem de projetos de pesquisa e orientarem alunos no Mestrado do Programa.

§ 1º - Podem se candidatar ao quadro de professor permanente do PPGAP aqueles que comprovarem 4 (quatro) orientações de graduação concluídas (Trabalho de Conclusão de Curso ou Iniciação Científica); 2 (duas) produções intelectuais qualificadas no Qualis CAPES, sendo pelo menos 1 (uma) pertencente ao estrato A, B1 ou B2, entre bibliográficas (artigos, livros e/ou capítulos) ou produtos técnicos.

§ 2º - Os professores admitidos pelo Colegiado como permanentes serão periodicamente avaliados para fins de manutenção de seu credenciamento no PPGAP. Bianualmente, serão definidos, ainda, os critérios de indicadores quali/quantitativos para o Programa pelo Comitê Avaliador Permanente, responsável por acompanhar a avaliação.

§ 3º - Os elementos de avaliação dos docentes no PPGAP são: participação nas atividades de ensino da pós-graduação; orientação e coorientação de dissertações; produção bibliográfica; envolvimento em projetos de pesquisa no Programa; gestão acadêmica; e produção técnica. As exigências têm como base os critérios utilizados pela CAPES nas avaliações quadriennais de programas de pós-graduação. Conta-se que os professores permanentes:

- a) Ofereçam, pelo menos, 1 (uma) disciplina a cada dois anos no PPGAP;
- b) Mantenham orientação ou coorientação de, no mínimo, 1 (um) aluno e orientação de, no máximo, 8 (oito) alunos, observando as determinações da CAPES sobre a matéria;
- c) Apresentem, pelo menos, 1 (uma) produção bibliográfica por ano, que poderá ser expressa em artigos, periódicos acadêmicos, livros e capítulos de livros;
- d) Coordenem ou participem de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa;
- e) Apresentem palestras em eventos acadêmicos;
- f) Engajem-se na gestão acadêmica entendida como: organização de eventos, participação nas reuniões de Colegiado e em comitês assessores em órgãos públicos ou em sociedades científicas; participação em comitês científicos de revistas ou congressos;
- g) Apresentem produção técnica ou artística, quando pertinente a sua área de atuação, que poderá ser expressa em: desenvolvimento de processos ou produtos, aplicativos ou processos tecnológicos, curadoria de exposições, exposições individuais ou coletivas, formulação de pareceres, dentre outros.

§ 4º - A periodicidade da avaliação do corpo docente será bienal, visando ao acompanhamento da produção acadêmica. Após um ciclo de 4 (quatro) anos, que coincidirá com a avaliação quadrienal da CAPES, os professores que cumprirem todos os elementos de avaliação serão recredenciados. Caso contrário, os docentes serão desvinculados do Programa, e para retornar, será necessária a submissão a uma nova candidatura quando houver um novo edital de chamada para professores

permanentes e colaboradores.

**§ 5º** - As avaliações bianuais e quadriennais estarão a cargo do Comitê Avaliador Permanente.

**§ 6º** - A política de autoavaliação será gerida pelo Comitê Avaliador Permanente, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 12** - Enquadram-se como professores visitantes do PPGAP os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

**Art. 13** - Podem solicitar credenciamento como professores colaboradores do PPGAP docentes com título de Doutor que pertençam a qualquer Unidade da UERJ ou a outra instituição de ensino superior. A exigência mínima é que tenham orientado 4 (quatro) trabalhos de graduação e produzido, pelo menos, 1 (um) artigo na área da Arquitetura e Urbanismo ou afim, nos últimos 2 (dois) anos, individualmente ou em coautoria.

**§ 1º** - Após o credenciamento, a ser avaliado por 3 (três) pareceristas integrantes do corpo permanente do PPGAP, bem como a votação do Colegiado da pós-graduação, o professor colaborador estará apto a ministrar disciplinas, coorientar, concomitantemente, até 2 (duas) dissertações e participar em projeto de pesquisa vinculado ao PPGAP. Os colaboradores incorporados ao corpo docente do PPGAP que já tiverem orientado ou coorientado 2 (duas) dissertações em outro programa de pós-graduação poderão assumir orientações, tão logo sejam credenciados.

**§ 2º** - O docente colaborador que, ao final do ciclo de 2 (duas) coorientações ou orientações bem-sucedidas, e tendo demonstrado produção acadêmica de, pelo menos, 2 (duas) publicações Qualis A, B1 ou B2 na área de Arquitetura e Urbanismo ou afim, poderá solicitar credenciamento como professor permanente do PPGAP. Essa solicitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAP, pelo Conselho Departamental da ESDI e pela CPPPG, e homologada pelo CSEPE.

**§ 3º** - A progressão de professor colaborador para permanente não é automática, pois as alterações na composição do corpo docente do PPGAP visam a atender às necessidades de funcionamento do Programa e acompanhar os padrões sugeridos pela CAPES.

**Art. 14** - A coorientação em dissertações por professores não pertencentes ao quadro docente do PPGAP será permitida, a critério da Coordenação, mantendo-se as exigências de titulação e de produção científica previstas no artigo 9º.

**Parágrafo único** - O professor orientador deverá solicitar à Coordenação a oficialização da participação de coorientador, seja ele pertencente ou não ao quadro docente do PPGAP.

**Art. 15** - O regime de trabalho do corpo docente permanente deverá ser de tempo integral (quarenta horas semanais) ou dedicação exclusiva.

**Art. 16** - As disciplinas do PPGAP serão ministradas por docentes credenciados pelo Colegiado, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer às normas prescritas pela CAPES e aos mandamentos universitários em vigor.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E PROCESSO SELETIVO

**Art. 17** - O PPGAP destina-se a portadores de diploma de nível superior de graduação ou tecnológico, conferidos por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, com formação e/ou experiência comprovada na área de Arquitetura e Urbanismo ou em áreas afins ao Programa, e que tenham sido aprovados em processo seletivo.

**Art. 18** - O processo seletivo para ingresso no Programa será definido anualmente pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGAP, aprovado pela PR-2 e divulgado mediante edital próprio de abertura de inscrições.

**§ 1º** - O número de vagas ofertadas anualmente estará relacionado à disponibilidade de orientadores de dissertações e demais recursos materiais e humanos do Programa.

**§ 2º** - As etapas do processo de seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado serão divulgadas em edital.

**§ 3º** - Tem direito à matrícula o candidato aprovado e selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Têm, igualmente, direito à matrícula no Curso candidatos aprovados em processos seletivos especiais por meio de convênio entre países ou instituições.

**§ 4º** - O PPGAP adotará o sistema de cotas para as vagas de pós-graduação.

**Art. 19** - A Banca de Seleção será indicada pelo Colegiado e constituída por, no mínimo, 3 (três) professores do PPGAP.

**Art. 20** - O candidato aprovado no processo seletivo também deverá ser aprovado em prova de língua estrangeira do PPGAP, até o final do segundo semestre, como condição indispensável a sua permanência no Curso. A aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras, desde que obtidos no prazo de até 5 (cinco) anos antes, será analisada pela Coordenação Acadêmica para concessão de isenção.

## TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO E PERMANÊNCIA DO ALUNO

**Art. 21** - A estrutura do Curso de Mestrado do PPGAP prevê os seguintes componentes curriculares: disciplina obrigatória, disciplinas eletivas e atividades complementares obrigatórias.

**Art. 22** - O período de integralização do Curso de Mestrado será de 18 (dezoito) meses, no mínimo, e de 30 (trinta) meses, no máximo, atendendo às regras vigentes da CAPES.

**§ 1º** - A integralização dos mencionados períodos será computada a partir da data de início das atividades no Curso até a defesa pública de dissertação.

**§ 2º** - Os períodos de integralização poderão ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e seu orientador, com aprovação do Colegiado, desde que a frequência não implique em prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

**§ 3º** - Para os alunos bolsistas, a defesa da dissertação após 24 (vinte e quatro) meses implica em perda definitiva da bolsa.

**Art. 23** - O corpo discente do PPGAP será composto por alunos regulares e alunos externos.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como alunos regulares aqueles classificados em processo seletivo anual. Alunos externos são aqueles regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ ou de outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES, inscritos em disciplinas isoladas do Programa, mediante abertura de vaga específica, sem direito a vínculo com o PPGAP.

**Art. 24** - O aluno regular poderá solicitar à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período de 6 (seis) meses, no máximo. Caberá ao Colegiado do PPGAP conceder ou não o trancamento

de matrícula e avaliar situações especiais.

**§ 1º** - O período de trancamento de matrícula é considerado para fins de integralização do Curso.

**§ 2º** - Findo o trancamento, o aluno deverá continuar sujeito ao Regulamento vigente na ocasião de sua matrícula.

**§ 3º** - Não será permitido o trancamento de matrícula antes do Exame de Qualificação, salvo por motivo de força maior.

**§ 4º** - Ao final do período de trancamento permitido (seis meses), o aluno que não retornar ao Curso será desligado e somente poderá ser matriculado após aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 25** - O aluno poderá ser definitivamente afastado do Curso na ocorrência das seguintes situações:

- a) Plágio ou fraude de dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre;
- b) Não cumprimento das atividades previstas no cronograma de pesquisa aprovado pelo orientador;
- c) Não cumprimento de disciplina ou atividade por um semestre;
- d) Não aprovação em Exame de Qualificação nos prazos previstos;
- e) Não aprovação em defesa de dissertação nos prazos previstos.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 26** - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Patrimônio será de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas de aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades, incluindo a defesa de dissertação, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos.

**Art. 27** - São requisitos para a obtenção dos créditos:

- a) Ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades da disciplina;
- b) Ter obtido nota mínima igual a 7,0 (sete) na disciplina cursada.

**Art. 28** - Para a integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a atividades realizadas em sala de aula e em atividades programadas.

**§ 1º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico no PPGAP será o crédito, que corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades em sala de aula ou atividades programadas.

**§ 2º** - Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para o Mestrado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 8 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias, sendo 4 (quatro) créditos cursados em disciplina comum a todos os alunos do Curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos cursados na disciplina correspondente a cada uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 3 (três) créditos para elaboração da defesa de dissertação;
- d) 1 (um) crédito no Seminário Tutorial (acompanhamento do trabalho do aluno pelo professor-orientador com vistas à preparação da dissertação e da sua defesa - bibliografia a ser indicada por

cada professor).

**§ 3º** - Até 8 (oito) créditos poderão ser aproveitados em disciplinas isoladas cursadas anteriormente no PPGAP, respeitando-se a distribuição da carga horária e de créditos indicada no ANEXO II.

**§ 4º** - Até 8 (oito) créditos poderão ser cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais e internacionais, simultaneamente ao Curso, com a anuência prévia do orientador.

**Art. 29** - Os alunos regulares do PPGAP deverão cumprir estágio de docência correspondente a 15 (quinze) horas, no mínimo, para o Mestrado, respeitando-se a Deliberação 022/2000 da UERJ.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES**

**Art. 30** - Os candidatos selecionados no processo seletivo serão convocados para matrícula pela Coordenação, que terá determinado, no edital, o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

**§ 1º** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, conforme calendário de reclassificação divulgado no edital.

**§ 2º** - A partir da matrícula no PPGAP, o aluno será acompanhado por seu orientador na elaboração de plano individual de estudos.

**Art. 31** - A cada semestre letivo, o aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação e o plano individual de estudos.

**Parágrafo único** - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo reprovado aquele que abandonar a disciplina.

**Art. 32** - O ingresso de alunos externos e o aproveitamento de créditos cursados em disciplinas isoladas estão definidos na distribuição da carga horária e créditos indicada no ANEXO II.

### **CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 33** - A avaliação do aproveitamento de estudos, em cada disciplina, será expressa por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete).

**§ 1º** - Para efeito de equivalência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, será adotada a seguinte referência:

- a) Conceito A - Excelente - Nota 10,0 a 9,0;
- b) Conceito B - Bom - Nota 8,9 a 8,0;
- c) Conceito C - Regular - Nota 7,9 a 7,0;
- d) Conceito D - Insuficiente - Nota inferior a 7,0.

**§ 2º** - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina; o conceito D indica reprovação na disciplina.

## **CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 34** - O candidato ao título de Mestre deverá prestar Exame de Qualificação após a obtenção dos 21 (vinte e um) créditos - 20 (vinte) créditos de disciplinas e 1 (um) crédito de seminário tutorial - necessários para integralização do Curso.

**Art. 35** - Os procedimentos para a realização do Exame de Qualificação são:

- a) Submissão da composição da Banca Examinadora à Coordenação do PPGAP 30 (trinta) dias antes da data prevista para o Exame;
- b) Submissão de volume impresso ou em meio digital do trabalho à Banca Examinadora, em um prazo não inferior a 3 (três) semanas antes da realização do Exame;
- c) Realização da exposição oral do trabalho para a Banca Examinadora.

**Art. 36** - As Bancas de Qualificação do Mestrado deverão ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo, pelo menos, 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

**Parágrafo único** - Caso haja apenas um membro externo ao quadro funcional da UERJ, na Banca, o suplente deverá atender a mesma condição.

**Art. 37** - Além dos membros efetivos, as Bancas de Qualificação de Mestrado devem prever 1 (um) suplente portador do título de Doutor.

**Art. 38** - É facultada a participação do coorientador na apresentação para Exame de Qualificação, a quem o Presidente da Banca poderá dar voz, mas não direito a voto.

**Art. 39** - O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês após o início do Curso.

**Art. 40** - Em caso de apresentação insuficiente, os membros das Bancas de Qualificação do Mestrado poderão solicitar uma reapresentação, a se realizar no prazo máximo de 3 (três) meses, quando se confirmará, ou não, a aprovação no Exame.

**Parágrafo único** - A não aprovação em Exame de Qualificação até o prazo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado resultará em desligamento do discente do Programa.

## **CAPÍTULO VI - DA DEFESA E DA APRECIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 41** - O aluno aprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar à Coordenação sua inscrição para a defesa pública de dissertação.

**§ 1º** - Para o encaminhamento da inscrição para a defesa pública de dissertação, o aluno de Mestrado deverá ter cumprido o programa de estágio de docência.

**§ 2º** - O aluno deverá entregar à Banca Examinadora, composta por membros titulares e suplentes, os exemplares da dissertação de Mestrado, na forma e no formato prescrito pela UERJ.

**Art. 42** - As Bancas de Mestrado serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores, sendo, pelo menos, 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ e 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ. Membros titulares e suplentes deverão ser portadores de diploma de Doutor.

**Art. 43** - A avaliação dos trabalhos finais de Curso se dará por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência ou em outro local - como, por exemplo, em casos de convênios -, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

**§ 1º** - Na avaliação dos trabalhos finais, a Banca atribuirá, em ata, menção final “APROVADO”, “APROVADO COM RESTRIÇÕES” ou “REPROVADO”.

**§ 2º** - No caso de “APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES”, as exigências da Banca deverão ser cumpridas pelo aluno e apresentadas ao seu orientador para aprovação final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. O não cumprimento das exigências nesse prazo implica no cancelamento da matrícula e o aluno deixará de fazer jus ao diploma.

**§ 3º** - A versão definitiva da dissertação nos formatos impresso e eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser entregue à Coordenação, em conformidade com as normas vigentes sobre inserção de dissertações da biblioteca digital da UERJ.

**Art. 44** - A dissertação do PPGAP tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais da área.

**§ 1º** - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deverá revelar o aprendizado e o aperfeiçoamento ao longo do ciclo formativo. Ao optar pelo desenvolvimento do produto, a dissertação deverá constar de duas partes: uma parte crítico-analítica e uma parte técnica. O formato da dissertação deverá atender às exigências estabelecidas pela UERJ.

**§ 2º** - O produto final poderá assumir diferentes formatos, tais como: texto dissertativo, documentário, exposição, projeto arquitetônico, maquete, diagnóstico, projeto de restauração, projeto urbanístico, desde que atendam ao formato exigido pela UERJ.

**§ 3º** - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em Português, de acordo com as normas da Universidade.

**§ 4º** - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo candidato, não comprometerá o resultado final.

**Art. 45** - As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

## CAPITULO VII - DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 46** - Ao aluno do PPGAP que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em Arquitetura e Patrimônio.

**Art. 47** - O diploma de Mestre em Arquitetura e Patrimônio será emitido pela UERJ.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão à Coordenação e ao Colegiado do PPGAP.

**Art. 49** - Este documento poderá ser revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, por decisão do Colegiado, ou, ainda, no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos

## ANEXO II

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E PATRIMÔNIO** **CURSO DE MESTRADO EM ARQUITETURA E PATRIMÔNIO**

#### **ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
Laboratório e Metodologia de Projeto	4	60h	Todos os discentes
Memória, História e Patrimônio	4	60h	Apenas discentes da Linha I*
Arquitetura, Patrimônio Cultural e Demandas Contemporâneas	4	60h	Apenas discentes da Linha II*
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>120h</b>	
<p>*Linhas de Pesquisa:</p> <p>I) Patrimônio e Memória: Processos, Tecnologia e Projeto;</p> <p>II) Patrimônio, Cultura e Território.</p>			

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Clima e Patrimônio	4	60h
Projeto e gestão de espaços preservados	4	60h
Patrimônio e decolonialidade	4	60h
Representação da cidade do território e da paisagem	4	60h
Espaço, gênero e poder	4	60
Políticas da Paisagem	4	60
Pensamentos e ações de preservação e intervenção no patrimônio cultural	4	60
Tópicos de patrimônio cultural	4	60
Eficiência energética em instalações prediais - Bens Patrimoniais	4	60
Comunicação Patrimonial	4	60
Patrimônio e Relações Internacionais: entre a teoria e estudos de caso	4	60
História da mobilidade urbana e patrimônio	4	60
Pesquisas avançadas	4	60
Tópicos Especiais em Arquitetura e Patrimônio 1	4	60
Tópicos Especiais em Arquitetura e Patrimônio 2	4	60
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>180h</b>

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Seminário tutorial (obrigatório para a obtenção do título)	1	15h
Qualificação	0	0
Elaboração da Defesa de Dissertação	3	45h
Programa de Estágio Docente	0	15h
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>75h</b>

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
	<b>24</b>	<b>375h</b>



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 04/12/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **63372882** e o código CRC **2A35EC3A**.

Referência: Processo nº SEI-260007/046252/2023

SEI nº 63372882

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
 Telefone: - <https://www.uerj.br/>